

“PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2017

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA A FAZER O TRANSPORTE DOS MORADORES DA ZONA RURAL UTILIZANDO O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a transportar os moradores da zona rural do Município de Nova Santa Helena através do Transporte Escolar Público Municipal.

Parágrafo Único. Permite-se a utilização do Transporte Escolar Público por pais ou responsáveis legais dos alunos, moradores da zona rural e pais com filhos com deficiência e/ou especiais quando:

- I - Houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público;
- II - O veículo do Transporte Escolar Público não desviar sua rota;
- III – For assunto de urgência, emergência ou tratamento de saúde comprovado com documentação específica.
- IV- Não provocar constrangimento aos alunos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, 03 de Abril de 2017.

JOÃO BATISTA ROMÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Considerando que o município não dispõe de linha de transporte terceirizada ou qualquer outro meio de transporte público na zona rural é necessário que as famílias residentes nas áreas rurais sejam amparadas pelo transporte público escolar para sua locomoção a zona urbana.

JOÃO BATISTA ROMÃO
Vereador